Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 12 de Setembro de 2006 — R.J. Reynolds Tobacco Holdings, Inc., RJR Acquisition Corp., R.J. Reynolds Tobacco Company, R.J. Reynolds Tobacco International, Inc., Japan Tobacco, Inc./Philip Morris International Inc., Comissão das Comunidades Europeias, Parlamento Europeu, Reino de Espanha, República Francesa, República Italiana, República Portuguesa, República da Finlândia, República Federal da Alemanha, República Helénica, Reino dos Países Baixos

PT

(Processo C-131/03 P) (1)

(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Decisão da Comissão de intentar uma acção judicial num órgão jurisdicional de um Estado terceiro — Recurso de anulação — Inadmissibilidade)

(2006/C 294/02)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: R.J. Reynolds Tobacco Holdings, Inc., RJR Acquisition Corp., R.J. Reynolds Tobacco Company, R.J. Reynolds Tobacco International, Inc., Japan Tobacco, Inc. (representantes: P. Lomas, solicitor, e O. W. Brouwer, avocat)

Outras partes no processo: Philip Morris International Inc., Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. Docksey, X. Lewis e C. Ladenburger, agentes), Parlamento Europeu (representantes: H. Duintjer Tebbens e A. Baas, agentes), Reino de Espanha (representante: N. Díaz Abad, agente), República Francesa (representante: G. de Bergues, agente), República Italiana (representantes: I. M. Braguglia, agente, e M. Fiorilli, avvocato dello Stato), República Portuguesa (representantes: L. I. Fernandes e Â. Seiça Neves, agentes), República da Finlândia (representantes: T. Pynnä e A. Guimaraes-Purokoski, agentes), República Federal da Alemanha (representantes: M. Lumma e W.-D. Plessing, agentes), República Helénica, Reino dos Países Baixos (representante: J. G. M. van Bakel, agente)

Interveniente em apoio da Comissão: Conselho da União Europeia (representantes: M. Bishop e T. Blanchet, agentes)

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada), de 15 de Janeiro de 2003, Philip Morris International Inc. e o./Comissão (processos apensos T-377/00, T-379/00, T-380/00, T-260/01 e T-272/01), através do qual o Tribunal julgou inadmissíveis os recursos de anulação da decisão da Comissão de intentar uma acção cível contra as recorrentes num órgão jurisdicional dos Estados Unidos, na sequência da sua alegada implicação no contrabando de cigarros na União Europeia, a fim de obter uma compensação pelos prejuízos financeiros da União e uma ordem do juiz destinada a fazer cessar o contrabando — Interpretação do artigo 230.º CE e da jurisprudência do Tribunal de Justiça —

Efeitos jurídicos da decisão da Comissão de intentar uma acção cível num órgão jurisdicional de um país terceiro

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A R.J. Reynolds Tobacco Holdings, Inc., a RJR Acquisition Corp., a R.J. Reynolds Tobacco Company, a R.J. Reynolds Tobacco International, Inc. e a Japan Tobacco, Inc. são condenadas nas despesas.
- 3) A República Federal da Alemanha, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa, a República da Finlândia, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia suportarão as respectivas despesas.

(1) JO C 146, de 21.6.2003.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 5 de Outubro de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica

(Processo C-377/03) (1)

(Incumprimento de Estado — Recursos próprios das Comunidades — Cadernetas TIR sem quitação — Não pagamento ou atraso no pagamento dos recursos próprios correspondentes)

(2006/C 294/03)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. Giolito e G. Wilms, agentes)

Demandado: Reino da Bélgica (representantes: E. Dominkovits, A. Goldman e M. Wimmer, agentes, B. van de Walle de Ghelcke, advogado)

Objecto

Incumprimento de Estado — Artigos 6.º, 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130, p. 1) — Falta ou atraso no pagamento dos recursos próprios à Comissão — Não respeito das regras de contabilização — Quitação irregular de certos documentos de trânsito (cadernetas TIR) pelas alfândegas belgas

Parte decisória

06 PT

 Ao não contabilizar, ou ao contabilizar extemporaneamente, os recursos próprios decorrentes de cadernetas TIR sem quitação regular, ao inscrevê-los na contabilidade B em vez de os inscrever na contabilidade A, com a consequência de que os recursos próprios delas decorrentes não foram colocados à disposição da Comissão dentro do prazo estabelecido,

— 2)

- ao recusar-se a pagar juros de mora relativamente aos montantes devidos à Comissão das Comunidades Europeias, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 6.º, 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades, que revogou e substituiu, a partir de 31 de Maio de 2000, o Regulamento CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades, cujo objecto era idêntico.
- 3) A acção é julgada improcedente quanto ao restante.
- 4) O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.
- (1) JO C 264, de 01.11.2003

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 5 de Outubro de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica

(Processo C-378/03) (1)

(Incumprimento de Estado — Recursos próprios das Comunidades — Pagamentos a prestações pelo devedor — Cobrança)

(2006/C 294/04)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Wilms e C. Giolito, agentes)

Demandado: Reino da Bélgica (representantes: E. Dominkovits e A. Goldman e B. van de Walle de Ghelcke, avocat,)

Objecto

Incumprimento de Estado — Artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de

Maio de 2000, relativo ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130, p. 1) — Pagamento intempestivo dos recursos próprios em caso de obtenção de pagamentos escalonados da parte do devedor — Direitos de importação

Parte decisória

- 1) O Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades que, a partir de 31 de Maio de 2000, revogou e substituiu o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades, cujo objecto é idêntico, porque, tendo recebido do devedor pagamentos em prestações, se atrasou no pagamento dos recursos próprios.
- 2) Quanto ao demais, a acção é julgada improcedente.
- 3) O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.
- (1) JO C 264, 1.11.2003.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 3 de Outubro de 2006 (pedido de decisão prejudicial da Commissione tributaria provinciale di Cremona — Itália) — Banca popolare di Cremona soc. coop.arl/Agenzia Entrate Ufficio Cremona

(Processo C-475/03) (1)

(Sexta Directiva IVA — Artigo 33.º, n.º 1 — Proibição de cobrar outros impostos nacionais que tenham a natureza de impostos sobre o volume de negócios — Conceito de impostos sobre o volume de negócios — Imposto regional italiano sobre as actividades produtivas)

(2006/C 294/05)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Commissione tributaria provinciale di Cremona

Partes no processo principal

Recorrente: Banca popolare di Cremona soc. coop.arl

Recorrida: Agenzia Entrate Ufficio Cremona